

**CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º CP/26/DDF/2012**

Aditamento ao Contrato-Programa de
Desenvolvimento Desportivo
n.º 211/DDF/2011

**Objetos:
DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA**

Outorgantes:

- 1. Instituto do Desporto de Portugal, I. P.**
- 2. Federação Portuguesa de Columbofilia**

CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º CP/26/DDF/2012

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º 211/DDF/2011

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Entre:

1. **O INSTITUTO DO DESPORTO DE PORTUGAL, I. P.**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 LISBOA, NIPC 506626466, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente, adiante designado como **IDP, I. P.**, ou **1.º OUTORGANTE**;

e

2. **A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE COLUMBOFILIA**, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 40/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 209, de 9 de setembro com sede na(o) Rua Padre Estevão Cabral, 79 - Sala 214, 3001-368 Coimbra, NIPC 500921784, aqui representada por José Manuel Azenha Tereso, na qualidade de Presidente, adiante designada por **FEDERAÇÃO** ou **2.º OUTORGANTE**.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º 211/DDF/2011, foi concedida pelo IDP, I. P., uma participação financeira à Federação Portuguesa de Columbofilia para execução do programa de desenvolvimento desportivo que a **FEDERAÇÃO** apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

CLÁUSULA 4.^a
Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 211/DDF/2011 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

CLÁUSULA 5.^a
Reposição de quantias

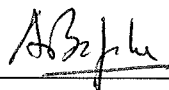
Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º **OUTORGANTE** constantes nos contratos-programa celebrados com o **IDP, I. P.**, em 2011 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, a **FEDERAÇÃO** obriga-se a restituir ao **IDP, I. P.**, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo **IDP, I. P.**, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 6.^a
Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

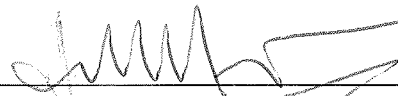
Assinado em Lisboa, em 14 de Março de 2012, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente do
Instituto do Desporto de Portugal, I. P.



(Augusto Fontes Baganha)

O Presidente da
Federação Portuguesa de Columbofilia



(José Manuel Azenha Têreso)